

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA OS USUÁRIOS DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GENTIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIL EM EXERCÍCIO, ARMANDO JOÃO SZELONG, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação para credenciamento, a partir de **21 de março de 2025**, tendo por objeto o credenciamento de interessados **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 06/2024.

01 – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de interessados na prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme este edital e anexos, que fazem parte deste chamamento público.

02 – DOS SERVIÇOS

2.1 - O presente Edital tem por fim realizar o Chamamento Público de Pessoas Jurídicas para prestação dos seguintes serviços: Exames Laboratoriais de Análises Clínicas para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Gentil.

Item	Descrição dos exames laboratoriais	Quant. Estimada mensal	Valor unitário (R\$)
1	1,25-DIHDROXIVITAMINA D	20	R\$ 58,61
2	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	20	R\$ 27,50
3	25-HIDROXIVITAMINA D	20	R\$ 35,24

4	ÁCIDO FÓLICO	20	R\$ 18,65
5	ÁCIDO HIPÚRICO	20	R\$ 9,89
6	ÁCIDO OXÁLICO - OXALATO - U-24	20	R\$ 9,89
7	ACIDO URICO	20	R\$ 18,50
8	ACIDO URICO 24 HS	20	R\$ 18,50
9	ACIDO URICO URINA	20	R\$ 18,50
10	ÁCIDO VALPROICO - VALPROATO DE SÓDIO	20	R\$ 15,65
11	ACTH	20	R\$ 35,00
12	ALBUMINA	20	R\$ 18,50
13	ALFA FETOPROTEÍNA	20	R\$ 17,87
14	AMILASE	20	R\$ 22,50
15	ANDROSTENEDIONA	20	R\$ 30,00
16	ANTI HIV 1 e 2	20	R\$ 10,00
17	ANTIBIOGRAMA - CULTURA	20	R\$ 15,65
18	ANTICORPOS ANTI ENDOMÍCIO IGM	20	R\$ 50,00
19	ANTICORPOS ANTI-CITOPLASMA DE NEUTRÓFILOS C E P	20	R\$ 91,66
20	ANTIESTREPTOLISINA "O"	20	R\$ 28,30
21	APOLIPOPROTEÍNA A-1	20	R\$ 18,55
22	APOLIPOPROTEÍNA B	20	R\$ 26,40
23	ATIVIDADE PLASMÁTICA DA RENINA - RENINA DIRETA	20	R\$ 36,76
24	AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE IGG	20	R\$ 35,00
25	BACTERIOSCOPIA GRAM	20	R\$ 28,00
26	BETA HCG QUALITATIVO	20	R\$ 10,65
27	BETA HCG QUANTITATIVO	20	R\$ 34,00
28	BETA HCG QUANTITATIVO TOTAL - HOMEM	20	R\$ 10,65
29	BILIRRUBINAS (DIRETA, INDIRETA E TOTAL) -	20	R\$ 3,01

	PESQUISA		
30	CA 125	20	R\$ 30,25
31	CA 15-3	20	R\$ 29,25
32	CA 19-9	20	R\$ 30,25
33	CÁLCIO	20	R\$ 3,51
34	CÁLCIO IÔNICO	20	R\$ 3,51
35	CÁLCIO URINÁRIO	20	R\$ 3,51
36	CAPACIDADE LIVRE/LATENTE DE COMBINAÇÃO DO FERRO	20	R\$ 12,10
37	CAPACIDADE TOTAL DE COMBINAÇÃO DO FERRO	20	R\$ 7,85
38	CARBAMAZEPINA	20	R\$ 17,53
39	CARBOXIHEMOGLOBINA	20	R\$ 26,15
40	CARDIOLIPINA IgA, AUTO ANTICORPOS	20	R\$ 31,45
41	CARDIOLIPINA IgG, AUTO ANTICORPOS	20	R\$ 30,65
42	CARDIOLIPINA IgM, AUTO ANTICORPOS	20	R\$ 30,65
43	CCP, ANTICORPOS ANTI	20	R\$ 90,00
44	CEA	20	R\$ 13,35
45	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgG, ANTICORPOS ANTI	20	R\$ 17,16
46	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IgM, ANTICORPOS ANTI	20	R\$ 17,16
47	CHUMBO - S	20	R\$ 13,84
48	CICLOSPORINA	20	R\$ 58,61
49	CITOMEGALOVÍRUS IgG, ANTICORPOS	20	R\$ 17,53
50	CITOMEGALOVÍRUS IgM, ANTICORPOS	20	R\$ 17,53
51	CLEARANCE DE CREATININA	20	R\$ 12,51
52	CLORETOS	20	R\$ 18,50
53	COAGULOGRAMA	20	R\$ 13,79

54	COBRE	20	R\$ 6,51
55	COLESTEROL HDL	20	R\$ 5,39
56	COLESTEROL LDL	20	R\$ 3,51
57	COLESTEROL TOTAL	20	R\$ 3,45
58	COLESTEROL VLDL	20	R\$ 6,00
59	COLINESTERASE PLASMÁTICA	20	R\$ 13,68
60	COMPLEMENTO DO CH-50	20	R\$ 9,25
61	COMPLEMENTO SÉRICO C2	20	R\$ 17,16
62	COMPLEMENTO SÉRICO C3	20	R\$ 17,16
63	COMPLEMENTO SÉRICO C4	20	R\$ 17,16
64	CONTAGEM DE PLAQUETAS	20	R\$ 3,73
65	COOMBS DIRETO	20	R\$ 8,95
66	COOMBS INDIRETO - ANTICORPOS IRREGULARES PESQUISA	20	R\$ 15,79
67	CORTISOL - 16 HORAS - SANGUE -HP	20	R\$ 12,57
68	CORTISOL - SANGUE	20	R\$ 12,57
69	CORTISOL APÓS SUPRESSÃO COM DEXAMETASONA	20	R\$ 12,57
70	CORTISOL SALIVAR	20	R\$ 12,57
71	CORTISOL SALIVAR 23 HORAS	20	R\$ 30,00
72	COVID, DETECÇÃO QUALITATIVA DE	20	R\$ 35,00
73	CREATININA	20	R\$ 3,54
74	CREATININA 24HS	20	R\$ 3,54
75	CREATININA AMOSTRA URINA	20	R\$ 3,54
76	CREATINO FOSFOQUINASE TOTAL (CPK)	20	R\$ 3,68
77	CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB - MASSA	20	R\$ 16,12
78	CULTURA	20	R\$ 8,66

79	CULTURA DE FEZES (COPROCULTURA)	20	R\$ 12,54
80	DEHIDROEPIANDROSTERONA	20	R\$ 9,77
81	DENGUE ANTICORPO IGG, PESQUISA QUALITATIVA DE	20	R\$ 32,00
82	DENGUE ANTICORPO IGM, PESQUISA QUALITATIVA DE	20	R\$ 32,00
83	DENGUE ANTÍGENO, PESQUISA QUALITATIVA DE	20	R\$ 32,00
84	DESIDROGENASE LACTICA	20	R\$ 3,68
85	DNA NATIVO, AUTO-ANTICORPOS ANTI	20	R\$ 17,16
86	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	20	R\$ 8,45
87	ENDOMÍSIO IgA, ANTICORPOS ANTI	20	R\$ 31,45
88	ENDOMÍSIO IgG - ANTICORPOS ANTI	20	R\$ 46,35
89	EPSTEIN BARR IgG - ANTICORPOS	20	R\$ 17,16
90	EPSTEIN BARR IgM - ANTICORPOS	20	R\$ 17,16
91	ESTRADIOL, 17 BETA	20	R\$ 10,15
92	ESTRONA	20	R\$ 9,67
93	EXAME A FRESCO	20	R\$ 5,80
94	EXAME QUALITATIVO DE URINA (EAS)	20	R\$ 6,25
95	FATOR ANTI-NUCLEAR (HEP2)	20	R\$ 17,16
96	FATOR REUMATOIDE	20	R\$ 5,00
97	FENOBARBITAL	20	R\$ 30,00
98	FERRITINA SÉRICA	20	R\$ 19,49
99	FERRO SERICO	20	R\$ 5,51
100	FIBRINOGENIO	20	R\$ 16,00
101	FOSFATASE ALCALINA	20	R\$ 3,01
102	FÓSFORO	20	R\$ 3,45
103	FÓSFORO URINA 24 HS	20	R\$ 3,45

104	FUNCIONAL DE FEZES	20	R\$ 6,58
105	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	20	R\$ 4,51
106	GLIADINA IgA, ANTICORPOS ANTI	20	R\$ 35,00
107	GLIADINA IgG, ANTICORPOS ANTI	20	R\$ 35,00
108	GLICOSE CURVA 2 DOSAGENS J/120 MIN	20	R\$ 21,00
109	GLICOSE CURVA 3 DOSAGENS J/60/120	20	R\$ 26,00
110	GLICOSE CURVA 6 DOSAGENS J/30/60/90/120/150	20	R\$ 36,00
111	GLICOSE JEJUM	20	R\$ 3,54
112	GLICOSE POS PRANDIAL ALMOÇO	20	R\$ 3,54
113	GLICOSE PÓS PRANDIAL CAFÉ	20	R\$ 3,54
114	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS	20	R\$ 43,13
115	GORDURA FECAL - DETERMINAÇÃO (SUDAM III)	20	R\$ 15,00
116	HAV IgG, ANTI	20	R\$ 18,55
117	HAV IgM, ANT	20	R\$ 18,55
118	HBC IgG, ANTI	20	R\$ 18,55
119	HBC IgM, ANTI	20	R\$ 18,55
120	HBC TOTAL, ANTI	20	R\$ 18,55
121	HBE, ANTI	20	R\$ 18,55
122	HBE-AG	20	R\$ 18,55
123	HBS, ANTI	20	R\$ 18,55
124	HBV PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL	20	R\$ 225,00
125	HBV, PCR QUALITATIVO	20	R\$ 129,00
126	HCV PCR QUANTITATIVO EM TEMPO REAL	20	R\$ 260,00
127	HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C)	20	R\$ 17,86
128	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS	20	R\$ 7,25

129	HEMOSEDIMENTACAO, (VHS)	20	R\$ 6,89
130	HEPATITE B HBSAG	20	R\$ 18,55
131	HEPATITE C ANTI-HCV	20	R\$ 18,55
132	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II IgG	20	R\$ 35,00
133	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II IgM	20	R\$ 34,00
134	HOMOCISTEÍNA	20	R\$ 58,61
135	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (GH)	20	R\$ 8,88
136	HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	20	R\$ 7,89
137	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	20	R\$ 8,56
138	HTLV I E II, ANTICORPOS ANTI - PESQUISA	20	R\$ 38,55
139	IGE ESPECÍFICO PARA ALFA LACTOALBUMINA (F76)	20	R\$ 24,93
140	IGE ESPECÍFICO PARA AMENDOIM (F13)	20	R\$ 17,16
141	IGE ESPECÍFICO PARA BANANA (F92)	20	R\$ 27,16
142	IGE ESPECÍFICO PARA BETA LACTOGLOBULINA (F77)	20	R\$ 24,93
143	IGE ESPECÍFICO PARA CACAU (F93)	20	R\$ 9,75
144	IGE ESPECÍFICO PARA CAMARÃO (F24)	20	R\$ 9,75
145	IGE ESPECÍFICO PARA CANDIDA ALBICANS (M5)	20	R\$ 9,75
146	IGE ESPECÍFICO PARA CARNE DE PORCO (F26)	20	R\$ 27,16
147	IGE ESPECÍFICO PARA CASEÍNA (F78)	20	R\$ 9,75
148	IGE ESPECÍFICO PARA CASPA DE CÃO (E5)	20	R\$ 9,75
149	IGE ESPECÍFICO PARA CASPA DE CAVALO (E3)	20	R\$ 9,75
150	IGE ESPECÍFICO PARA CLARA DE OVO (F1)	20	R\$ 17,16
151	IGE ESPECÍFICO PARA CYNODON DACTYLON G2	20	R\$ 17,16

152	IGE ESPECÍFICO PARA DERMATOPHAGOIDES FARINAE (D2)	20	R\$ 17,16
153	IGE ESPECÍFICO PARA EPITÉLIO E CASPA DE GATO (E1)	20	R\$ 17,16
154	IGE ESPECÍFICO PARA EXTRATO DE COCHONILHA (F340)	20	R\$ 56,00
155	IGE ESPECÍFICO PARA GEMA DE OVO (F75)	20	R\$ 17,16
156	IGE ESPECÍFICO PARA GLÚTEN (F79)	20	R\$ 17,16
157	IGE ESPECÍFICO PARA GRÃO DE SOJA (F14)	20	R\$ 17,16
158	IGE ESPECÍFICO PARA LEITE (F2)	20	R\$ 17,16
159	IGE ESPECÍFICO PARA LOLIUM PERENNE G5	20	R\$ 17,16
160	IGE ESPECÍFICO PARA MILHO (F8)	20	R\$ 17,16
161	IGE ESPECÍFICO PARA OVO (F245)	20	R\$ 17,16
162	IGE ESPECÍFICO PARA TARTRAZINA (717)	20	R\$ 56,00
163	IGE ESPECÍFICO PARA TRIGO (F4)	20	R\$ 17,16
164	IGE MÚLTIPLO (EX1)	20	R\$ 17,16
165	IGE MÚLTIPLO (FX2)	20	R\$ 17,16
166	IGE MÚLTIPLO (GX2)	20	R\$ 17,16
167	IGE MÚLTIPLO (HX2)	20	R\$ 17,16
168	IGE MÚLTIPLO (MX1)	20	R\$ 17,16
169	IGE MÚLTIPLO (MX2)	20	R\$ 17,16
170	IGE MÚLTIPLO PARA TX7	20	R\$ 17,16
171	IGE TOTAL	20	R\$ 17,16
172	IGF-1 - SOMATOMEDINA C	20	R\$ 33,35
173	IMUNOGLOBULINAS IgA	20	R\$ 17,16
174	IMUNOGLOBULINAS IgG	20	R\$ 17,16
175	IMUNOGLOBULINAS IgM	20	R\$ 17,16
176	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	20	R\$ 10,45

177	INFLUENZA GRUPO A E B, DETECÇÃO QUALITATIVA DE	20	R\$ 70,00
178	INSULINA	20	R\$ 27,17
179	INSULINA 120 MINUTOS	20	R\$ 27,17
180	INSULINA 30 MINUTOS	20	R\$ 27,17
181	INSULINA 60 MINUTOS	20	R\$ 27,17
182	LEUCOCITOS, PESQUISA NAS FEZES	20	R\$ 5,45
183	LIPASE	20	R\$ 6,25
184	LIPOPROTEÍNA - a	20	R\$ 28,75
185	LÍTIO	20	R\$ 4,56
186	MACRO PROLACTINA	20	R\$ 29,60
187	MAGNÉSIO	20	R\$ 2,01
188	MICOLOGICO DIRETO	20	R\$ 6,70
189	MICROALBUMINÚRIA	20	R\$ 8,12
190	MICROALBUMINÚRIA - URINA 24 HORAS	20	R\$ 8,12
191	OXCARBAZEPINA	20	R\$ 45,48
192	PARASITOLOGICO - NAS FEZES - 1ª AMOSTRA	20	R\$ 3,25
193	PARASITOLOGICO - NAS FEZES - 2ª AMOSTRA	20	R\$ 3,25
194	PARASITOLOGICO - NAS FEZES - 3ª AMOSTRA	20	R\$ 3,25
195	PARATORMÔNIO PTH INTACTO (MOLECULA INTEIRA)	20	R\$ 37,50
196	PEPTÍDEO C	20	R\$ 15,35
197	PESQUISA DE B.A.A.R 1ª AMOSTRA	20	R\$ 12,50
198	PESQUISA DE B.A.A.R 2ª AMOSTRA	20	R\$ 12,50
199	PESQUISA DE B.A.A.R 3ª AMOSTRA	20	R\$ 12,50
200	PESQUISA DE HEMACIAS NAS FEZES	20	R\$ 1,65
201	PESQUISA DE ROTAVIRUS	20	R\$ 10,25
202	POTASSIO	20	R\$ 5,25

203	POTÁSSIO - URINA 24 HORAS	20	R\$ 5,25
204	POTASSIO URINA RECENTE	20	R\$ 5,25
205	PROGESTERONA	20	R\$ 10,22
206	PROLACTINA	20	R\$ 10,15
207	PROLACTINA POOL	20	R\$ 8,83
208	PROTEINA C REATIVA	20	R\$ 12,89
209	PROTEÍNA C REATIVA QUANTITATIVA ALTA SENSIBILIDADE	20	R\$ 43,13
210	PROTEÍNA EM AMOSTRA DE URINA	20	R\$ 4,42
211	PROTEINAS TOTAIS	20	R\$ 4,42
212	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	20	R\$ 4,42
213	PROTEINURIA DE 24 HS	20	R\$ 5,50
214	PSA LIVRE / TOTAL	20	R\$ 32,84
215	PSA TOTAL - ULTRA SENSÍVEL	20	R\$ 16,42
216	RELAÇÃO PROTEÍNA CREATININA	20	R\$ 25,00
217	RETICULOCITOS	20	R\$ 6,79
218	RUBÉOLA IgG, ANTICORPOS ANTI	20	R\$ 17,16
219	RUBÉOLA IgM, ANTICORPOS ANTI	20	R\$ 17,16
220	SANGUE OCULTO IMUNO 1ª AMOSTRA	20	R\$ 16,50
221	SANGUE OCULTO IMUNO 2ª AMOSTRA	20	R\$ 10,00
222	SANGUE OCULTO IMUNO 3ª AMOSTRA	20	R\$ 10,00
223	SARAMPO IgG	20	R\$ 9,25
224	SARAMPO IgM	20	R\$ 9,25
225	SELÊNIO SÉRICO	20	R\$ 31,65
226	SEROTONINA	20	R\$ 30,00
227	SM, AUTO ANTICORPOS ANTI	20	R\$ 25,00
228	SODIO	20	R\$ 4,31
229	SODIO AMOSTRA ISOLADA	20	R\$ 4,31

230	SSA/RO, AUTO ANTICORPOS ANTI	20	R\$ 18,55
231	SSB/LA, AUTO ANTICORPOS ANTI	20	R\$ 18,55
232	STREPTOCOCOS DO GRUPO B, PESQUISA DE	20	R\$ 32,00
233	SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	20	R\$ 1,65
234	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	20	R\$ 31,55
235	T3 LIVRE	20	R\$ 23,82
236	T3 TOTAL	20	R\$ 7,57
237	T4 LIVRE	20	R\$ 14,50
238	T4 TOTAL	20	R\$ 7,62
239	TEMPO DE PROTROMBINA	20	R\$ 13,88
240	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	20	R\$ 12,66
241	TESTOSTERONA	20	R\$ 10,43
242	TESTOSTERONA LIVRE CALCULADA	20	R\$ 43,19
243	TGO	20	R\$ 3,55
244	TGP	20	R\$ 3,55
245	TIPAGEM SANGUÍNEA ABO, FATOR RHO(INCLUI DU)	20	R\$ 5,03
246	TIREOGLOBULINA	20	R\$ 15,35
247	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS ANTI	20	R\$ 17,16
248	TIREOPEROXIDASE, ANTICORPOS ANTI - TPO	20	R\$ 17,16
249	TOXOPLASMOSE IGG	20	R\$ 18,55
250	TOXOPLASMOSE IGM	20	R\$ 18,55
251	TRAB- ANTICORPO ANTI- RECEPTOR TSH	20	R\$ 40,00
252	TRANSFERRINA	20	R\$ 4,21
253	TREPONEMA IgM	20	R\$ 10,00
254	TREPONEMA PALLIDUM, PESQUISA DE ANTICORPOS IgG	20	R\$ 10,00

255	TRIGLICERIDEOS	20	R\$ 5,60
256	TSH ULTRA SENSÍVEL	20	R\$ 12,00
257	UREIA	20	R\$ 5,60
258	UROCULTURA, URINA COM ANTIBIOGRAMA	20	R\$ 21,27
259	VDRL	20	R\$ 4,38
260	VITAMINA B12	20	R\$ 15,24
261	VITAMINA C	20	R\$ 46,10
262	ZINCO	20	R\$ 30,65

2.2. Os limites de quantitativos indicados na tabela do item 2.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas. O critério de seleção é o previsto no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 2.1.

2.4. É vedada qualquer negociação ou, outra forma de pagamento dos procedimentos constantes do presente Edital.

2.5. Os procedimentos posteriormente inseridos na Tabela SUS ou quaisquer atualizações, passarão automaticamente, a estar contemplados no rol estabelecido neste edital.

2.6. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelo Município.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 4 deste edital na Administração Municipal de Gentil, no Departamento de Licitações, situado no Centro Administrativo Municipal, nesta cidade, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16h30min.

3.2. Os dados informados são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 4.1 deste Edital.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital e seus anexos, durante todo o seu período de vigência.

3.4. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital poderão celebrar o Termo de Credenciamento com o Município.

3.4 – Este edital ficará disponível para Credenciamento de forma permanente, conforme Art. 79, §único, I da Lei 14.133/2021.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - As empresas ou firmas individuais interessadas em prestar os serviços para realização dos serviços, deverão apresentar os seguintes documentos:

1 – Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

2 – Cartão do CNPJ;

3 – Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

4 – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

7 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da Sede da licitante;

8 - Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do artigo 7º da C.F., assinada pelo representante legal da licitante;

9 – Certidão de Regularidade no Conselho Regional de Farmácia – CRM com indicação do responsável técnico e Registro no Conselho Regional de Farmácia acompanhado da cópia do CPF e RG do profissional;

10 – Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

11 – Cópia do Alvará de Funcionamento (sanitário), segundo legislação vigente;

12 – Relação dos exames e serviços que se propõe realizar (Tabela);

13 – Capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição, bem como horários);

14 – Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos do serviço a ser credenciado;

15 – Relação dos profissionais e demais recursos humanos;

16 – Declaração de que o credenciado tem ou terá posto de coleta na sede do Município de Gentil, e de que compromete-se a coletar o material para realização dos exames em tal local, evitando ao máximo o deslocamento dos pacientes para outros municípios. Somente em casos excepcionais, para exames específicos, os pacientes serão encaminhados diretamente à sede dos laboratórios dos contratados.

16.1 – O horário de funcionamento do posto de coleta deve ser no mínimo: das 07:30h às 10:30h pela parte da manhã de terça a sexta feira. Em tal período o credenciado deverá disponibilizar pessoal para procedimento de coletas, retirada de resultados dos exames, bem como deverá prestar eventuais esclarecimentos aos pacientes quando solicitado.

17 – Declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público nos termos da Lei 14.133/2021.

18 - Licença de operação, expedida pelo órgão competente que autorize a realização das atividades de análises clínicas, bem como declaração de que a empresa credenciada responsabiliza-se pela destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados em decorrência da prestação dos serviços contratados.

19 – Certificado de registro de certificação ou acreditação de sistema da gestão da qualidade por órgão ou empresa habilitado para tal exercício.

4.2 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Gentil, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. É vedado:

- I) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- II) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- III) a utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados.
- IV) A prestação dos serviços deverá ocorrer na sede do Credenciado no qual deverá ter posto de coleta na sede do Município de Gentil, sendo que o horário de funcionamento do posto de coleta deve ser no mínimo: das 07:30h às 10:30h pela parte da manhã de terça a sexta feira. Em tal período o credenciado deverá disponibilizar pessoal para procedimento de coletas, retirada de resultados dos exames, bem como deverá prestar eventuais esclarecimentos aos pacientes quando solicitado.

5.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

5.4. O teto máximo de exames corresponderá à distribuição da quantidade de procedimentos estimada e constante do preâmbulo pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento, no interesse e de acordo com as necessidades do Município e à escolha do usuário/munícipe.

5.5. Não haverá exclusividade para o prestador de serviços credenciado, como também garantia de execuções individuais mínimas.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O credenciado será remunerado exclusivamente de acordo com a quantidade de exames realizados, conforme tabela de preços.

6.2. Somente deverão ser atendidos pacientes devidamente autorizados pela Secretaria de Saúde do Credenciante.

6.3. O valor a ser pago pelo Município dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela, acompanhado do relatório dos pacientes atendidos e tipo

de serviço prestado.

6.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde.

6.5. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

6.6. O Município de Gentil, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o Credenciado discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua a Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.

6.7. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 2.1, os quais poderão ser revistos anualmente pela Credenciante objetivando preservar os valores praticados no mercado.

7. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

8. DA FORMALIZAÇÃO E DO PRAZO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses. Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IGPM ou índice oficial adotado pelo município.

9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público no sítio eletrônico do município de Gentil/RS, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

9.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

9.4. O termo de credenciamento firmado terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da

data de sua publicação na imprensa oficial do Município, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Para a prorrogação do credenciamento, o Credenciado deverá apresentar à Administração os documentos arrolados no item 4 deste edital que se encontrarem vencidos ou renovados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

10.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.

10.2. Caberá à autoridade superior decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

10.3. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, por meio eletrônico ou presencialmente.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11. DOS RECURSOS

Das decisões do presente credenciamento caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

12.1. O município de Gentil poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Autoridade Superior, que opinará em até 05 (cinco) dias úteis.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Das Infrações Administrativas

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o CONTRATADO:

13.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da publicação da súmula da contratação no Diário Oficial do Município;

13.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

13.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

13.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de acordo com a dosimetria, as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 13.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.2. multa, nas modalidades:

13.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 13.1.1.1. a 13.1.1.8;

13.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 13.1.1.2. a 13.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 13.1.1.5. a 13.1.1.8.

13.3. Da Aplicação das Sanções

13.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas

cabíveis.

13.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

13.3.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

06.2050 – ATENDIMENTO EM HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E CLINICAS
3390390000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará o participante do credenciamento para assinar o termo, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.3. O Município se reserva o direito de, excepcionalmente, contratar serviços médicos de outros profissionais para atendimento de necessidade específicas, nos termos da Lei 14.133, de 2021.

15.4. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIL

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2025.

ARMANDO JOÃO SZELONG
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em: 19/03/2025

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social da empresa / Pessoa Física) _____, inscrita no CNPJ / CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, REQUER CREDENCIAMENTO, para fins de realização de _____

1. As consultas que a empresa se propõe a executar são as relacionadas abaixo:

.....

.....

Dados para contato:

Endereço: _____

Cidade: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Nome da pessoa para contato: _____

_____, em _____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GENTIL - RS E

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GENTIL - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.411.875/0001-02, com sede administrativa à Avenida Vinte de Março, 1178, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adelar José Silvestri, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, ..., inscrito no CNPJ/CPF sob nº, com sede na, na cidade de, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de Serviços de

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

ITEM QUANTIDADE TETO/ANO ESPECIALIDADES VALOR UNITÁRIO
.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) **deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “Ordens de Serviço” e relação dos pacientes e o devido procedimento**, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos

serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do MUNICÍPIO, ocorrendo o pagamento até o dia 10 em conta bancária corrente do(a) Credenciado(a) a ser fornecida pelo(a) mesmo(a) ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

II – O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

IV – É vedado:

a) O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em próprios municipais;

b) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste Termo.

c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saude, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses), conforme estabelecido na Lei 14.133/2021. Em caso de

prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IGPM ou índice oficial adotado pelo município.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.2050 – ATENDIMENTO EM HOSPITAIS, LABORATÓRIOS E CLINICAS
3390390000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Chamamento nº 01/2025 com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casca/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gentil - RS , ...

MUNICÍPIO

CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS: _____